



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto Nº. 179 de 06 de Janeiro de 2022** - “Declara Situação de emergência No Município de Planaltino, Estado da Bahia, comprometido pelo elevado volume de chuvas, cobreade – tempestade local/Convectiva - Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, Conforme IN/MI 036/2020, e dá outras providências.”
- **Decreto Nº. 180 de 06 de Janeiro de 2021** - “Exonera, a pedido, Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Planaltino e dá outras providências”.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 179 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, COMPROMETIDO PELO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS, COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 036/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planaltino, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01/12/2010, art.7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04/28/2010, Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Instrução Normativa nº 036/2020 do Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas chuvas intensas, na Cidade de Planaltino, Estado da Bahia, que já ocasionou desbarrancamentos de trechos de ruas, interdição de estradas vicinais e alagamentos;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO os impactos negativos causados na saúde pública e na segurança coletiva, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações similares, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, o exaurimento da capacidade do Município de Planaltino de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso IX, art. 2º da Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 001/2022 da Defesa Civil Municipal de 05/01/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Chuvas intensas, **COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 036/2020**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** ante a intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município de Planaltino, principalmente na zona urbana e rural do Município, Estado da Bahia, nos últimos dias.

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e vinte dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, mitigação de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de emergência pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Defesa Civil Municipal, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente e em caso de resistência poderá ser requisitada força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de até 120(cento e vinte) dias.

Planaltino, 06 de janeiro de 2022.

RONALDO LISBOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 180 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“Exonera, a pedido, Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Planaltino e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAIS 141 E 142/2012**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. **ANAILTA NASCIMENTO LAGO**, inscrita no CPF sob nº 993.977.305-68, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ISAURA COUTO DA SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos retroagem a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltino - Bahia, em 06 de janeiro de 2021.

RONALDO LISBOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL